

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA**Anúncio n.º 919/2011****Processo: 1300/10.7TBLS**

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/ Referência: 2129839

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Numo Filipe da Rocha Oliveira, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 227683056, Endereço: Rua do Mouro, N.º 415, 1.º Esq., Caíde de Rei, 4620-058 Lousada

Administrador de Insolvência: João Fernandes de Sousa, domicílio Rua de Matadouços, 121, Fermentões, Apartado 461, Guimarães

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Ana Domingues Ferreira Alves, Endereço: Rua da Piedade, N.º 43 — Sala 36, 4050-481 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

03-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Queirós*. — A Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Pereira*.

304181628

Anúncio n.º 920/2011**Processo: 357/10.5TBGMR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria Madalena da Silva Bento, NIF — 147661625, Endereço: Calçada de Penebesteira, N.º 68, Santa Eulália, 4620-555 Vizela

Administrador de Insolvência: António Bonifácio, Endereço: Edifício Ordem I V Rc-4.º C — Apartado 47, Marco de Canaveses, 4630-000 Marco de Canaveses

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

António Bonifácio, Endereço: Edifício Ordem I V Rc-4.º C — Apartado 47, Marco de Canaveses, 4630-000 Marco de Canaveses

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

04-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Margarida Neves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Pereira*.

304181425

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA**Anúncio n.º 921/2011****Processo n.º 9742/08.1TBMAI — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Natércia Maria da Silva Gomes

Credor: Póvoa de Varzim — Serviço de Finanças e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Natércia Maria da Silva Gomes, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 13-01-1971 natural de Portugal, concelho de Maia, freguesia de Barca [Maia], NIF 197352235, BI 9593584, Segurança social 11321867121, Endereço: Largo de Mandim n.º 88, Barca, 4470-040 Maia

Emídio Rodrigues Lima, Endereço: Rua Manuel Felisberto M.O. Júnior, 185, 4470-199 Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 30-09-2009, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Tendo o Senhor Juiz limitado a participação na assembleia aos titulares de créditos que atinjam o valor fixado no despacho de convocatória, podem os credores afectados fazer-se representar por outro cujo crédito seja pelo menos igual ao limite fixado, ou agrupar-se de forma a completar o montante exigido, participando através de um representante comum (n.º 4 do artigo 72.º do CIRE).

03-09-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa de Jesus Teixeira Alves*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Ferreira*.

302267111

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE**Anúncio n.º 922/2011****Insolvência de pessoa colectiva****Processo n.º 511/10.0TBMGL**

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Urbanizadora Mangualdense, L.ª, NIF — 503800015, Endereço: Rua Júlio Dinis, N.º 1 — 1.º Andar, Bairro da Gandara, 3530-213 Mangualde;

Administradora: Dra. Olga Matos Castelão, Endereço: Rua António Feliciano de Castilho, 3 — 2.º Andar, Apartado 129, 3781-909 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 25-02-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação,

de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

13-01-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Fernando de Oliveira Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Vilma Gonçalves*.

304216636

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 923/2011

Processo: 2071/10.2TBMTS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolventes:

Maria José Correia Sezardo Campos, nascida a 04-02-1969, estado civil: Casado, NIF — 177401648, Endereço: Estrada Nacional 107, 3707, 3.º Esq., 4450-500 Perafita, Matosinhos

Alfredo Manuel de Oliveira Campos, nascido a 28-05-1964, estado civil: Casado, NIF — 150661541, Endereço: Estrada Nacional 107, 3707, 3.º Esq., 4450-500 Perafita, Matosinhos

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde Barreiros, N.º 77, 5.º, 4470-151 Maia

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

10-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Teresa Pinto Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Maria Teresa Reis*.

304200395

TRIBUNAL DA COMARCA DE MOIMENTA DA BEIRA

Anúncio n.º 924/2011

Processo: 212/10.9TBMBR Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Rui Miguel Pereira Paixão

Insolvente: Intervenus, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Intervenus, L.ª, NIF — 507625552, Endereço: Arcas de Sever, 3620-500 Moimenta da Beira

Dr(a). Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564 — 2.º Drº Frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do artigo 39.º n.º 7 alínea b) do CIRE.

Efeitos do encerramento: nos termos do artigo 39.º n.º 7 do CIRE.

05-01-2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Celine Alves*. — O Oficial de Justiça, *José Luís Chaves*.

304204948

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONDIM DE BASTO

Anúncio n.º 925/2011

Processo: 179/10.3TBMDB

Insolvência pessoa colectiva

N/Referência: 387592 (Requerida)

Data: 16-12-2010

Requerente: Fernanda Maria de Sousa Ferreira

Devedor: Marigranitos — Sociedade Granitos, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Mondim de Basto, Secção Única de Mondim de Basto, no dia 16-12-2010, pelas 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Marigranitos — Sociedade Granitos, L.ª, NIF 504768085, Endereço: Lugar da Serra, Mondim de Basto, 4880-204 Mondim de Basto com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Mario Augusto Pinto dos Reis, Endereço: Lugar da Serra, 4880 Mondim de Basto a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Joana Prata, Sai — Unipessoal, L.ª, Endereço: Administradora de Insolvencia, Av. Combatentes da Grande Guerra, N.º 2, 2.º Esq., 4810-260 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-03-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.